

RESOLUÇÃO Nº 01 de 07 de abril de 2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A PROGRESSÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item 1.3.2, "I", anexo 1, da Lei 286/10, Considerando a necessidade de instituição de uma Comissão de Avaliação de Cargos do IPASG; Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei 287 de 29 de junho de 2010; Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei 336 de 06 de maio de 2011; e Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei 615 de 28 de novembro de 2014, resolve: TÍTULO I DA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO IPASG CAPITULO I DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CARGOS Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Cargos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo (CAC/Ipasg) com atribuição de avaliar os servidores efetivos da autarquia como condição necessária para progressão horizontal na respectiva carreira.

§1º A CAC/Ipasg possui a seguinte composição: I - Diretor de Administração e Finanças do Ipasg, que a presidirá; II - Gerente de Administração; III - Gerente de Recursos Humanos; IV - Gerente de Contabilidade; V - Gerente de Informática; VI - Gerente Financeira e VII - Gerente de Benefícios e Projetos Previdenciários. §2º Após a avaliação dos servidores efetivos, a CAC/Ipasg submeterá as respectivas avaliações à aprovação da Diretoria Executiva (Direx) do Ipasg, para homologação. §3º A comissão indicada no caput deste artigo funcionará com quorum mínimo de 2/3 do total de membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples. CAPITULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO Art. 2º Os servidores efetivos do Ipasg serão avaliados anualmente pela CAC/Ipasg, que levará em conta a realização, no ano anterior à avaliação, de uma carga horária de 20 (vinte) horas de cursos de capacitação profissional, afins ao cargo ocupado e com conteúdo compatível com a atividade do Ipasg. §1º Serão considerados como capacitação a participação em cursos, presenciais e on line, simpósios, seminários, congressos, palestras, workshops afins ao cargo ocupado e com conteúdo compatível com a atividade do Ipasg. §2º Nos casos de simpósios, seminários, congressos, palestras, workshops e afins, além do certificado de participação, será necessária a apresentação do relatório das atividades, nas hipóteses em que tais eventos forem financiados pelo Ipasg. SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Art. 3º Deixarão de progredir na carreira os servidores efetivos que se encontrarem numa das seguintes situações: I - Tenham sofrido qualquer punição disciplinar no ano anterior à avaliação; II - Possuam mais de 06 (seis) faltas não justificadas no ano anterior à avaliação; III - Deixem de apresentar, anualmente, declaração de imposto de renda, quando for o caso; IV - Estiverem cedidos a outro órgão; e V - Estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares. §1º A Gerência de Recursos Humanos do Ipasg velará para que esteja sempre em ordem a ficha funcional dos servidores efetivos. §2º Os servidores que sejam isentos de contribuição para o imposto de renda não serão avaliados quanto ao critério do inciso III deste artigo. §3º Os critérios objetivos a serem verificados serão os referentes ao ano anterior ao ano da avaliação. SEÇÃO III DO TREINAMENTO Art. 4º Também deixará de progredir na carreira o servidor efetivo que se

recusar, sem justa causa, a participar de qualquer treinamento inerente às suas atribuições e que se-jam designadas pela sua chefia imediata ou pela Gerência de Recursos Humanos do Ipasg. §1º Para os fins deste artigo considera-se como treinamento as atividades desenvolvidas com a chefia imediata, dentro da carga horária semanal, envolvendo: I - Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço; II - Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e a sua execução; III - Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo; IV - Utilização de rodízio, tele trabalho e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso. §2º A recusa injustificada do servidor efetivo será comunicada imediatamente à Gerência de Recursos Humanos do Ipasg, para que promova as anotações de praxe na ficha funcional.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO Art. 5º A avaliação será sempre realizada de forma individual, através de processo administrativo do qual obrigatoriamente constará certidão emitida pela Gerência de Recursos Humanos do Ipasg acerca da situação funcional do servidor efetivo avaliado relativamente aos critérios constantes nesta resolução. §1º A avaliação será requerida pelo servidor efetivo, tão logo complete o anuênio de efetivo exercício, e deverá ser concluída pela CAC/Ipasg em no máximo 30 (trinta) dias. §2º Os processos administrativos de que tratam este artigo serão encaminhados ao Diretor de Administrador e Finanças que convocará a CAC/Ipasg para apreciação. §3º Indeferido o pedido de progressão, caberá recurso ao Conselho de Administração (Consad).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 6º Os servidores que se encontrem em efetivo exercício na data da publicação desta resolução serão automaticamente progredidos para a categoria e o nível referentes ao tempo de efetivo exercício. Parágrafo único. Cada nível de progressão corresponderá a 01 (um) ano completo de efetivo exercício. Art. 7º A primeira progressão a ser realizada na forma desta resolução levará em conta o período correspondente entre a data de sua publicação e a data em que o servidor completar mais um período de 01 (um) ano de efetivo exercício. §1º Na primeira avaliação serão considerados, para fins de capacitação, os cursos realizados a contar do início do efetivo exercício do servidor na autarquia. §2º Nas demais avaliações, para fins de desempenho e treinamento, serão levados em conta apenas os dados referentes ao ano anterior a avaliação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º Esta resolução entra em vigor a contar de sua publicação.